



20
AB

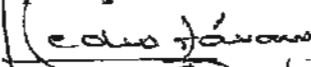
LEI Nº 2278, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 1977, PROMULGA a presente lei:

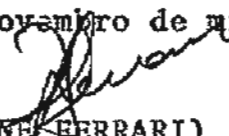
Art. 1º - O perímetro abaixo descrito, caracterizado na planta anexa, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, Setor Industrial - III, artigo 6.08, item III da Lei Municipal nº 1576, de 31 de janeiro de 1969:

"Inicia no ponto M1, localizado na intersecção dos alinhamentos da Avenida Industrial e Estrada Municipal; daí segue em reta pelo alinhamento da referida estrada com rumo magnético 52º48'NW e distância de 588,90 metros até o ponto M2; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 48º22'NE confrontando com quem de direito na distância de 216,85 metros até o ponto M3; neste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 48º23'NW na distância de 10,87 metros até o ponto M4; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 36º42'NE confrontando com quem de direito na distância de 225,05 metros até o ponto M5; daí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 52º16'SE confrontando com quem de direito na distância de 562,90 metros até o ponto M6; nesse ponto defletindo à direita segue pela linha divisória confrontando com a Avenida Industrial na distância de 434,00 metros até o ponto M1, inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 242.365,79 metros quadrados."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete.


(RENE FERRARI)
Respondendo pela SNIJ